

WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIP

CNPJ: 37.556.236/0001-19

NIRE: 3523610722-3



JUCESP PROTOCOLO
2.246.526/21-8



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA
EM 10 DE AGOSTO DE 2021.**

WLADIMIR ROSSI GRANDESI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/03/1950, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.630.352-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 562.655.228-68, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº 326 – Apartamento 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050;

EDNA MARIA RISSO GRANDESI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 22/10/1955, empresária, natural de São Paulo /SP, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.826.942-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 305.201.138-37, residente e domiciliada à Rua Sapucaia, nº 326 – Apto 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA com sede na Rua Sapucaia, 326 – apto 101 – Bloco B3 – Alto da Mooca – São Paulo – SP – CEP.03170-050 decidem alterar seu contratosocial conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª

Os sócios decidem transformar a sociedade empresaria limitada em uma sociedade anônima fechada.

1

CLAUSULA 2ª

Decidem alterar a denominação social para **WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**

CLAUSULA 3ª

O capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 1.634.892,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais), dividido em 1.634.892 (um milhão e seiscentas e trinta e quatro mil) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do 80 da Lei nº 6.404/1976, regendo-se a Sociedade Anônima nos termos do Estatuto Social (ANEXO I).

CLAUSULA 4ª

Fica aprovada a eleição de novos Diretores: (i) Sr. **WLADIMIR ROSSI GRANDESI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1950, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.630.352-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 562.655.228-68, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº 326 – Apartamento 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominado como Diretor Financeiro (ii) **EDNA MARIA RISSO GRANDESI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Paulo /SP, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.826.942-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 305.201.138-37, residente e domiciliada à Rua Sapucaia, nº 326 – Apto 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominado como Diretora Comercial, todos com mandado de 03 (três) anos, iniciando-se na presente data e com término 10/08/2021, podendo ser reeleito, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Sociedade.

DECLARAÇÃO: Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

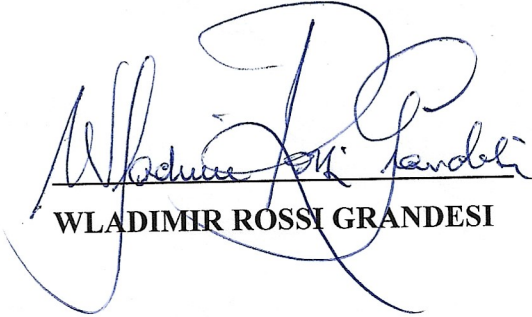
sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 1.634.892,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais), dividido em 1.634.892 (um milhão e seiscentas e trinta e quatro mil) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do 80 da Lei nº 6.404/1976, regendo-se a Sociedade Anônima nos termos do Estatuto Social (ANEXO I).

(iv) Após a leitura do estatuto, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatuto. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a sociedade limitada **WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com o capital de R\$ 1.634.892,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais), inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior.

(v) Em virtude do item (i) acima, aprovaram a eleição de novos Diretores: (i) Sr. **WLADIMIR ROSSI GRANDESI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1950, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.630.352-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 562.655.228-68, residente e domiciliado na Rua Sapucaia, nº 326 – Apartamento 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050, denominado como Diretor Financeiro (ii) **EDNA MARIA RISSO GRANDESI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens,

W L A D I M I R
R O S S I
G R A N D E S I

Diretores:


WLADIMIR ROSSI GRANDESI

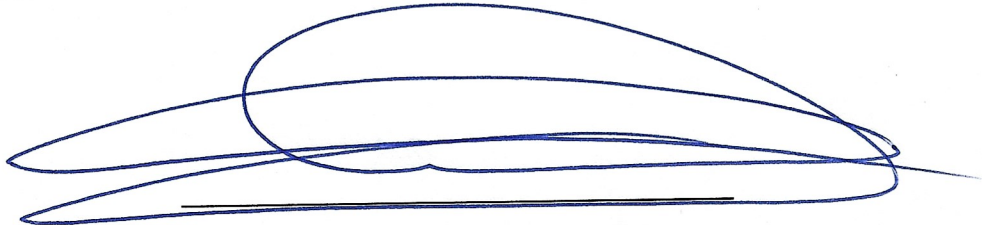

EDNA MARIA RISSO GRANDESI

Acionistas:


WLADIMIR ROSSI GRANDESI


EDNA MARIA RISSO GRANDESI

Advogado:



ALONSO SANTOS ALVARES

OAB/SP. 246.387

ANEXO 1

(Á ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÓNIMA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021).

ESTATUTO SOCIAL DA WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º WRG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por ações de capital fechado e que se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro no Estado de São Paulo, com sua Matriz estabelecida abaixo, podendo a da Assembleia Geral, e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

MATRIZ - CNPJ/MF: 37.556.236/0001-19, estabelecida na Rua Sapucaia, nº 3 26 – Apto. 101 – Bloco B3 - Alto a Mooca – São Paulo/SP, CEP: 03170-050.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto social à exploração por conta e riscos próprios, no ramo de: a gestão de participação societária em outras sociedades afins, como sócia ou acionistas, brasileiras ou estrangeiras, na qualidade de sócia (Cnae 6463-8/00) e administração de compra e venda de bens próprios (Cnae 6810-2/01)

Art. 4º A Sociedade vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$ R\$ 1.634.892,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais), dividido por 1.634.892 (um milhão e seiscentas e trinta e quatro mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº. 6.404/76.

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

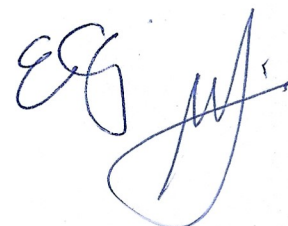
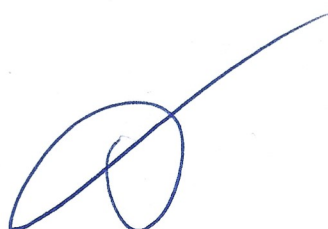
Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique a diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria do capital social votante da Sociedade, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade.

Art. 11^o As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1^o As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

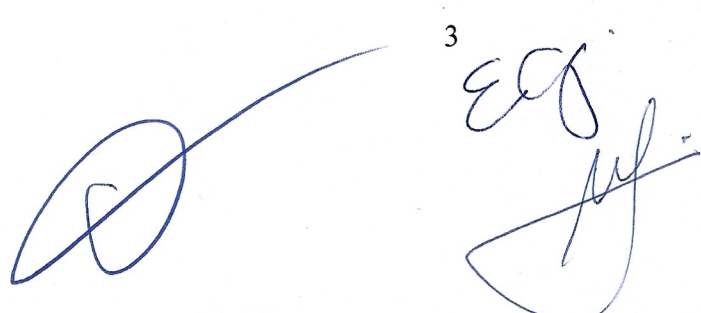
§ 2^o Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

§ 3^o As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação, caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPITULO IV – DIRETORIA

Art. 12^o A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo admitidas a sua reeleição.

3



ATA
DE
REUNIÃO

Art. 13º Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14º A investidura far-se-á por termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

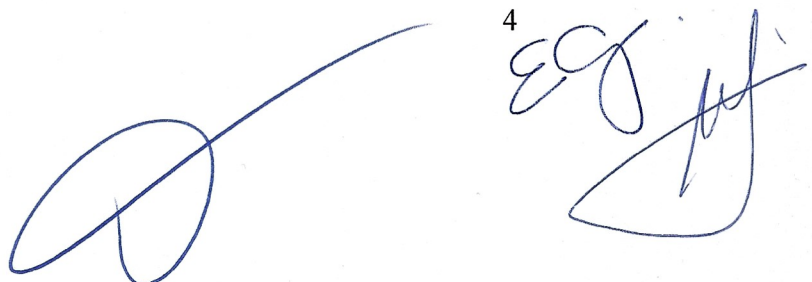
§1º A celebração de quaisquer acordos, compromissos, contratos, documentos, títulos, empréstimos, outorga de garantias de qualquer natureza e assunção de obrigações, até o valor limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em única operação ou série correlatas, somente serão válidos se contarem com a assinatura isolada de quaisquer dos Diretores da Sociedade, exceto na hipótese prevista no § 3.º deste Art. 15.

§2º A celebração de quaisquer acordos, compromissos, contratos, documentos, títulos, empréstimos, outorga de garantias de qualquer natureza e assunção de obrigações, acima do valor limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em uma única operação ou série de operações correlatas, somente serão válidos se contarem com a assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores da Sociedade.

§3º Sem prejuízo das limitações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, fica convencionado que para a prática dos atos a seguir descritos (qualquer que seja o valor), sempre será necessária a assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores da Sociedade, como condição de validade:

a) a alienação e/ ou transferência, a qualquer título, de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade;

4



CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
RESULTADOS.

Art. 19º O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20º Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 21º A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

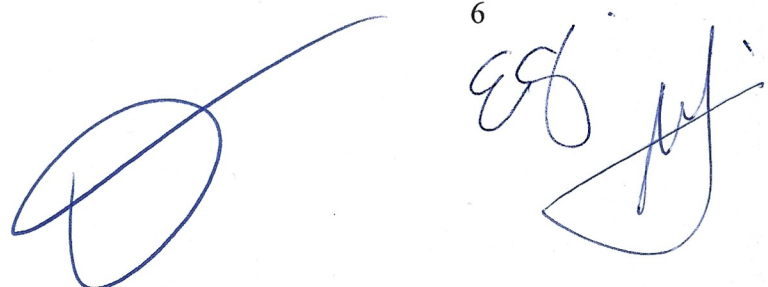
Parágrafo Único: A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral, também, poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 22º A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 23º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação dividendo mínimo obrigatório.

Art. 24º Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

6



Art. 25^o Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

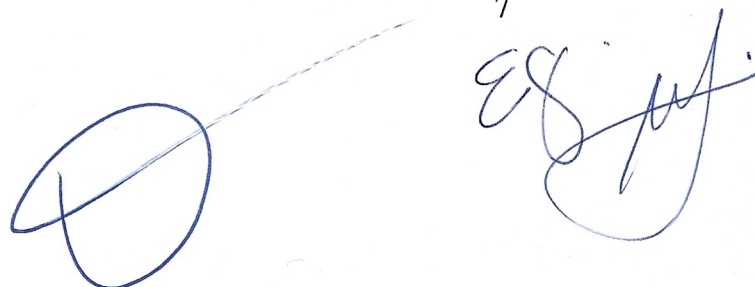
- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20^o (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1^o, da Lei n^o. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculados na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia geral, após ouvida a Diretoria da Sociedade.

Art. 26^o O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 27^o Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 28^o Se qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferta-las aos os Acionistas "Acionistas Ofertados", que terão o direito de preferência para adquiri-las, nos mesmos termos e condições da oferta por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas; o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento,



garantias serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão Informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerão o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10(dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no § 1º, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

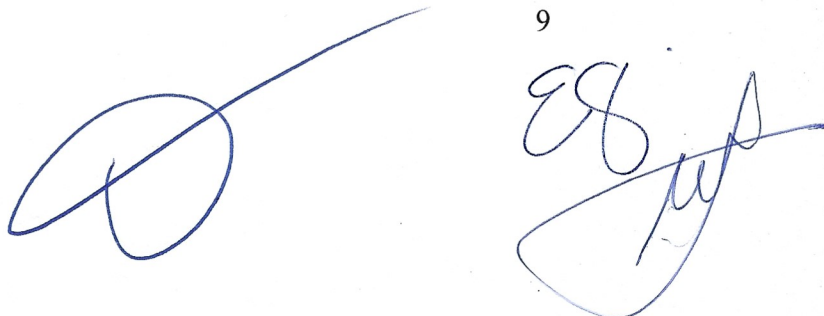
Art. 29º As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o

exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 30º A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Sociedade para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

Art. 31º Nenhum acionista poderá onerar as suas ações (inclusive constituir usufruto) sem a prévia aprovação dos demais acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse ônus, comprometer-se, por escrito, a observar todos os termos e condições desse Estatuto Social.

Art. 32º Em decorrência do Contrato de Opção de Compra firmado em 17.12.2012, os Diretores obrigam-se a não praticar qualquer dos seguintes atos, exceto mediante o prévio consentimento por escrito da outra parte signatária do referido contrato de Opção de Compra: (i) vender, prometer vender, ceder, transferir, conferir ao capital social de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienar e/ou prometer alienar, permutar, ou de qualquer outra maneira transferir ou dispor das Ações que compreende a Opção; (ii) dar em garantia, empenhar, constituir usufruto, alienação fiduciária ou de qualquer outra forma gravar ou onerar as ações da opção; e (iii) realizar qualquer negócio ou ato que impeça, prejudique ou restrinja o exercício da Opção de Compra.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

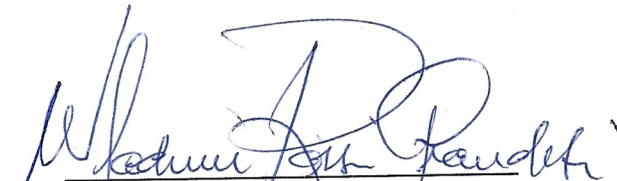
Art.33º A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei nº. 6.404. de 15 dezembro de 1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor.

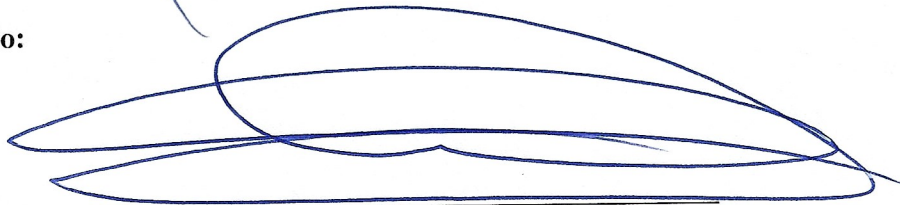
São Paulo, 10 de Agosto de 2021.

Diretores:


WLADIMIR ROSSI GRANDESI
Presidente


EDNA MARIA RISSO GRANDESI
Secretária

Advogado:



ALONSO SANTOS ALVARES.
OAB/SP. 246.387

